



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2011

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

Gestor: Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHA NÃO SUFICIENTEMENTE GRAVE A PONTO DE COMPROMETER AS CONTAS: Falta de documentos do órgão cedente referendando a cessão de dois servidores – REGULARIDADE DAS CONTAS – REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 614/2012

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 234/246, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. Segundo a Lei nº 3543/1968, o instituto tem como objetivo exercer as atividades pertinentes ao sistema metrológico instituído pela União (Decreto Lei nº 240/1967 e Decreto nº 62292/1968), assim como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas;
4. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 9331/2011, que fixou a despesa em R\$ 6.684.306,00, e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 31996/2011;
5. No decorrer do exercício, foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 2.373.046,00, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações, no valor de R\$ 110.000,00, e o excesso de arrecadação, na importância de R\$ 2.263.046,00;
6. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 3.917.245,52, apresentando incremento equivalente a 0,71% em relação ao exercício anterior, distribuída em "Receita de Valores



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

- Mobiliários”, no valor de R\$ 46.806,93, “Transferências da União - Convênio”, na importância de R\$ 3.849.700,10, ambas de natureza corrente, e “Receita de Capital”, no valor de R\$ 20.738,49;
7. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 4.489.007,88, apresentando um incremento de 5,09% em relação ao exercício precedente, distribuída em “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 2.668.274,97), “Outras Despesas Correntes” (R\$ 1.763.078,37) e “Investimentos” (R\$ 57.654,54);
 8. Do total das despesas realizadas, R\$ 4.219.739,48 (94%) foram financiadas com recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, na sua grande maioria;
 9. Os recursos estaduais, que foram objeto da Auditoria, basicamente destinaram-se ao pagamento da folha de pessoal da Diretoria, recolhimento dos encargos da PBPREV e INSS, não se verificando qualquer discrepância nos gastos verificados;
 10. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *“a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado”*. As ações do IMEQ, em 2011, se desenvolveram nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, a saber: *“1 - Inspeção dos ônibus escolares do Programa do Governo Federal - PROJETO CAMINHOS DA ESCOLA; 2 - Início das atividades do Telecentro e vídeo conferência a partir de 16/08/2011; 3 - Verificações de Cronotacógrafo visando melhor atender aos usuários de transportes escolares, de passageiros, de cargas, etc; 4 - Posto de verificação volumétrica para veículos que transportam combustíveis líquidos e inflamáveis; 5 - Aumento significativo na fiscalização dos instrumentos de pesar e medir com crescimento de aproximadamente 34% de 2009 para 2010, e de aproximadamente 534% com o Estado da Paraíba efetivamente fiscalizado em todos os 223 Municípios; e 6 - Verificações de aproximadamente 57.000 (cinquenta e sete mil) hidrômetros fabricados no Estado, serviço iniciado em novembro/2011”*; e
 11. Por fim, apontou como única irregularidade, destacando tratar-se de reincidência, a falta de documento da Assembleia Legislativa chancelando a cessão dos funcionários Alexandre de Paiva Lima e Eisenhower Leite de Azevedo.

Intimado na forma regimental, o responsável postou defesa através do Documento TC 09870/12, alegando, em resumo, que os servidores se encontravam em situação regular até 2007, momento a partir do qual, apesar de diversas solicitações, a Assembléia Legislativa não encaminhou documento chancelando a cessão e nem enviou ofício solicitando os funcionários de volta. Acrescentou que a jurisdição do IMEQ abrange todo o Estado da Paraíba e que dispõe de apenas 32 servidores para a execução dos objetivos institucionais, sendo imprescindível o trabalho dos dois servidores cedidos. Esclareceu, ainda, que solicitou à Secretaria de Estado da Administração a realização de concurso público para preenchimento das vagas criadas pelo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração aprovado no final de 2007. Por fim, destacou que a frequência dos servidores é enviada mensalmente à Assembleia Legislativa.

Ao analisar a defesa, a Auditoria manteve o entendimento inicial, destacando tratar-se de reincidência e informando que a defesa não apresentou toda a documentação comprobatória dos argumentos. Ao



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA

Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02167/12

final, sugeriu recomendar ao atual gestor do IMEQ a adoção de providências visando à devolução dos dois servidores cedidos, ou, caso entenda necessária sua permanência, que regularize a situação funcional.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas que, através do Parecer nº 925/12, da lavra da d. Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou, após comentários, pela regularidade da prestação de contas e fixação de prazo ao gestor para que adote as providências necessárias visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição.

É o relatório, informando que o gestor não foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO

A única falha verificada nos presentes autos diz respeito à falta de documentos do órgão cedente referendando a cessão de funcionários ao IMEQ.

Cumprir informar que em 2008 o órgão mantinha oito funcionários nessa situação, conforme informado na PCA daquele exercício, e que a Auditoria anotou no relatório inicial da presente prestação de contas, elaborado em abril de 2012, existirem dois servidores cuja cessão se encontrava irregular.

Desta forma, considerando tratar-se do primeiro exercício da gestão do atual Superintendente do IMEQ, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que JULGUEM REGULARES as contas em apreço e REITEREM ao Presidente do IMEQ a recomendação de adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição, sob pena de repercussão negativa nas contas de 2012.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Superintendente Krol Janio Palitot Remígio, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, e
- II. REITERAR a recomendação de adoção de providências visando à regularização dos funcionários cedidos à instituição, sob pena de repercussão negativa nas contas de 2012.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 22 de agosto de 2012.

Em 22 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL